



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 03/12/2020 18:04 - Mesa

PDL n.516/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020
(Da Sra. BENEDITA DA SILVA)

“Susta a Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, que estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica sustada, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, que estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme publicado no Sítio da Fundação Cultural Palmares - FCP na data de 02 de dezembro de 2020, a autarquia retirou oficialmente da



Documento eletrônico assinado por Benedita da Silva (PT/RJ), através do ponto SDR_56291, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

* C D 2 0 4 7 8 5 1 8 6 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 03/12/2020 18:04 - Mesa

PDL n.516/2020

Lista de Personalidades Negras, 27 nomes e seus respectivos textos biográficos, entre eles o de Parlamentares como a Deputada Federal Benedita da Silva – PT/RJ e o Senador Paulo Paim – PT/RS, referências na luta pelos direitos humanos, contra o racismo e pela promoção de políticas públicas de igualdade racial em nosso país.

A medida desastrosa ocorre após a própria Fundação ter alterado as regras e adotado o critério de homenagens póstumas. Em seu site na internet, a Fundação Palmares publicou notícia com a lista de exclusões e informou que "a medida cumpre determinação de portaria que entrou em vigor neste mês, instituindo o critério de homenagens póstumas". Os nomes aparecem em um card que tem a cor negra ao fundo, com os nomes dos excluídos grafados em branco.

De se destacar que a decisão tomada pelo presidente da Fundação Palmares, **senhor Sérgio Camargo**, ao excluir da lista de personalidades negras do nosso país nomes de destacada relevância histórica e inquestionável contribuição para construção de uma sociedade mais justa e igualitária, vem na esteira de outras medidas contrárias ao interesse público e que chocam frontalmente com as atribuições legais estabelecidas pela lei que criou a Fundação.

Referida portaria excluiu dessa lista personalidades como Marina Silva, Milton Nascimento, Gilberto Gil, Elsa Soares, Leci Brandão, Martinho da Vila, Milton Nascimento, Sandra de Sá, Zezé Mota, dentre outros que de igual forma lutaram por liberdade, ajudaram a consolidar a democracia e honram todo o povo brasileiro.

Lamentavelmente, tais decisões além de equivocadas e antidemocráticas em nada guardam relação com o escopo da

Documento eletrônico assinado por Benedita da Silva (PT/RJ), através do ponto SDR_56291, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 7 8 5 1 8 6 1 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 03/12/2020 18:04 - Mesa

PDL n.516/2020

Administração Pública, extrapolando, pois, sua esfera de atuação e por essa razão suscetível de revisão por esta Casa para que se restabeleça o *status quo ante*, de modo a afastar o desvio de finalidade do texto da Portaria assinada pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares, determinando-se a nulidade do Decreto.

Nesse sentido, o texto da malsinada Portaria:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2020 | Edição: 215 | Seção: 1 | Página: 94

Órgão: Ministério do Turismo/Fundação Cultural Palmares

PORTARIA N° 189, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e em observância à Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ao art. 2º do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a seleção e publicação, no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares, dos nomes e biografias das

Documento eletrônico assinado por Benedita da Silva (PT/RJ), através do ponto SDR_56291, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 03/12/2020 18:04 - Mesa

PDL n.516/2020

personalidades notáveis negras, que historicamente contribuíram para a formação e desenvolvimento dos valores culturais, sociais e econômicos no Brasil ou no mundo.

Parágrafo único. A biografia a ser publicada será de forma resumida.

Art. 2º A publicação será uma homenagem póstuma a personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, devendo ser observado na seleção:

I - a relevante contribuição histórica no âmbito de sua área de conhecimento ou atuação;

II - os princípios defendidos pelo Estado brasileiro; e

III - outros critérios que poderão ser avaliados, de forma motivada, no momento da indicação.

Art. 3º A indicação, inclusão e exclusão das personalidades deverão ser precedidas de procedimento administrativo, contendo o nome, a biografia e a motivação do ato.

Parágrafo único. O processo administrativo será instruído por Comissão Técnica constituída pelo Presidente da Fundação.

Art. 4º O nome da personalidade indicada deverá ser aprovado pela Diretoria da Fundação, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 6.853, de 2009.

Art. 5º Em caso de impugnação do nome contido na lista de personalidades notáveis negras, caberá à Comissão Técnica, a análise do pedido, podendo acatar ou indeferir, no prazo de 30 dias, prorrogável uma vez por igual período,

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o requerente poderá apresentar recurso à Comissão Técnica, a qual, se não o reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, o encaminhará, por meio do Presidente da



Documento eletrônico assinado por Benedita da Silva (PT/RJ), através do ponto SDR_56291, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 03/12/2020 18:04 - Mesa

PDL n.516/2020

Fundação Cultural Palmares, à Diretoria para julgamento, no prazo de 30 dias.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2020.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Dessa feita, como assentado, a Portaria da Fundação Cultural Palmares ignora a realidade histórica e a efetiva contribuição prestada por esses cidadãos e cidadãs, desrespeita a sociedade brasileira e a comunidade negra, o que demonstra a sua ilegalidade e constitucionalidade.

Conclui-se, dessa forma, que a Portaria nº 189, 10 de novembro de 2020, da Fundação Cultural Palmares, padece efetivamente de constitucionalidade, legitimando, neste ponto, a expedição do Decreto Legislativo de sustação, nos termos do artigo 49, V, da Constituição Federal.

Desse modo e tendo em vista a ilegalidade e constitucionalidade desse instrumento normativo do Poder Executivo, apresentamos o referido Decreto, para o qual esperamos o apoio de nossos pares.

Documento eletrônico assinado por Benedita da Silva (PT/RJ), através do ponto SDR_56291, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2020



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

BENEDITA DA SILVA
Deputada Federal – PT/RJ

Apresentação: 03/12/2020 18:04 - Mesa

PDL n.516/2020

Documento eletrônico assinado por Benedita da Silva (PT/RJ), através do ponto SDR_56291, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 7 8 5 1 8 6 1 0 0 *



Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Benedita da Silva)

“Susta a Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, que estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares”.

Assinaram eletronicamente o documento CD204785186100, nesta ordem:

- 1 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 2 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 3 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 4 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 5 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 6 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 7 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 8 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 9 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 10 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 11 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 12 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 13 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 14 Dep. Damião Feliciano (PDT/PB)
- 15 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 16 Dep. Marcon (PT/RS)
- 17 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 18 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 19 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 20 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 21 Dep. Célio Moura (PT/TO)

- 22 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 23 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 24 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 25 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 26 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 27 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 28 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 29 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 30 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 31 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 32 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 33 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 34 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 35 Dep. Padre João (PT/MG)
- 36 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 37 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 38 Dep. Paulão (PT/AL)
- 39 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)